

Artigo 8.º

Prova de avaliação de conhecimentos

1 — A forma e o conteúdo da prova a que se refere a alínea c) do ponto 1 do artigo 4.º são definidos, para cada curso, pelo Conselho Técnico-Científico da Escola em que este é ministrado.

2 — As regras a que se refere o número anterior são afixadas na Escola e divulgadas no portal do IPS.

3 — O local, data e hora de realização da prova de conhecimentos são definidos pelo júri, afixados na Escola e divulgados no portal do IPS até três dias úteis antes da realização da mesma.

4 — A prova é classificada numa escala numérica de 0-20.

Artigo 9.º

Entrevista

1 — Caso o júri decida pela realização de entrevista, procederá à marcação das datas, horas e locais da sua realização, de acordo com o calendário previsto no artigo 3.º do presente Regulamento.

2 — A divulgação das datas das entrevistas é efetuada até três dias úteis antes da sua realização, através de afixação na Escola respetiva e publicitação no portal do IPS.

Artigo 10.º

Classificação

1 — A classificação final é obtida através da seguinte ponderação das diferentes componentes de avaliação do candidato:

- a) 50 % da classificação atribuída ao currículo escolar e profissional;
- b) 20 % da classificação atribuída às motivações;
- c) 30 % da classificação obtida na prova de conhecimentos.

2 — Aos candidatos aprovados, o júri atribui uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0-20.

3 — Caso a classificação final seja inferior a 10, o candidato será classificado como *Não Aprovado*.

4 — A classificação final é tornada pública através da afixação de uma pauta, com os resultados, nas Escolas e divulgada no portal do IPS.

Artigo 11.º

Consulta das componentes de avaliação e reclamações

1 — Os candidatos poderão consultar, em data a afixar no calendário, na Escola a que se candidata e junto dos Presidentes de Júri, os resultados obtidos nas componentes de avaliação.

2 — As reclamações são apresentadas na Divisão Académica, mediante requerimento dirigido ao Presidente do IPS e pagamento dos emolumentos previstos na Tabela de Taxas e Emolumentos do IPS.

3 — As reclamações que impliquem a reapreciação das provas serão analisadas por um júri, nomeado especialmente para o efeito, pelo Conselho Técnico-Científico da Escola respetiva.

4 — Em caso de alteração de classificação, prevalece a nota da reapreciação, ainda que esta seja inferior à inicialmente afixada.

Artigo 12.º

Efeitos e validade

A aprovação nas provas a que se refere o presente regulamento constitui requisito para a candidatura aos Concursos Especiais do IPS, sendo válida no ano da aprovação e nos dois anos letivos subsequentes.

Artigo 13.º

Dúvidas de interpretação e casos omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos são resolvidos por despacho do Presidente do IPS.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

1 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

2 — É revogado o Despacho n.º 3085/2013, publicado no *Diário da República* n.º 40, 2.ª série, de 26 de fevereiro.

207558081

**PARTE F****REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Secretaria Regional da Saúde

Direção Regional da Saúde

Unidade de Saúde de Ilha da Terceira

Despacho n.º 1/2014/A

Em cumprimento da alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, nos termos do n.º 6 do artigo 12.º da mesma lei e ao abrigo das disposições conjugadas com o n.º 2 do artigo 73.º, o n.º 1 do artigo 75.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e ainda em conjugação com o n.º 1 do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, a trabalhadora, Leónia Andreia Carvalho Duarte, com a categoria de Enfermeira da Carreira Especial de Enfermagem, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 15 valores, na sequência de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por Tempo Indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho do Quadro Regional da Ilha Terceira, afeta à Unidade de Saúde da Ilha Terceira. O Relatório de Avaliação do

período experimental, foi homologado por deliberação do Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha Terceira, de 12/07/2013.

20 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Tadeu Silva Dutra*.

207556842

Despacho n.º 2/2014/A

Em cumprimento da alínea b) do n.º 1 do art.º 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, nos termos do n.º 6 do art.º 12.º da mesma lei e ao abrigo das disposições conjugadas com o n.º 2 do artigo 73.º, o n.º 1 do artigo 75.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e ainda em conjugação com o n.º 1 do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, a trabalhadora, Joana Maria Trindade Pires, com a categoria de Enfermeira da Carreira Especial de Enfermagem, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 15 valores, na sequência de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por Tempo Indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho do Quadro Regional da Ilha Terceira, afeta à Unidade de Saúde da Ilha Terceira. O Relatório de Avaliação do período experimental, foi homologado por deliberação do Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha Terceira, de 25/07/2013.

20 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Tadeu Silva Dutra*.

207556778